



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

### Parecer nº 1/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0015997/2023-28

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WALDETE CAIXETA FERREIRA (65986553) CPF/CNPJ: 010.350.596-22  
Endereço: AVENIDA BRASIL, Nº 2.140 (65986552) Bairro: Centro  
Município: PATOS DE MINAS UF: MG CEP: 38.700-188  
Telefone: (34) 3061-7373 E-mail: contato@preservarambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM

Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: WALDETE CAIXETA FERREIRA (65986553) CPF/CNPJ: 010.350.596-22  
Endereço: AVENIDA BRASIL, Nº 2.140 (65986552) Bairro: Centro  
Município: PATOS DE MINAS UF: MG CEP: 38.700-188  
Telefone: (34) 3061-7373 E-mail: contato@preservarambiental.com.br

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Alagoas, lugar denominado Atoleiro Área Total (ha): 167,8158  
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.583 (65986566) e Município/UF: PATOS DE MINAS/MG 57.134 (65986570)

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-8579.CD35.CF5A.48BF.A8A2.2038.907D.5D19 (65986575)

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	43,7700	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas
---------------------	------------	---------	--------------------

(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

X

Y

Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	43,7700	ha	326.909	7.941.700
---	---------	----	---------	-----------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		43,7700

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		43,7700

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso na propriedade	0,0000	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18.05.2023

Data da vistoria: 23.10.2023

Data de emissão do parecer técnico: 03.01.2024

## 2. OBJETIVO

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 43,77ha no município de PATOS DE MINAS/MG. O requerimento tem como objetivo a regularização da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca sem prévia autorização do órgão ambiental, conforme Boletim de Ocorrência (65986644) e Auto de Infração n 295320/2022 (65986592). Fora apresentado declaração de Não Passível de Licenciamento orientado para Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (65986590).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Alagoas, lugar denominado Atoleiro localiza-se no município de PATOS DE MINAS, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 27.583 (65986566) e 57.134 (65986570) no cartório de registro de PATOS DE MINAS totalizando 167,8158hectares. A área em questão possui três cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 14,3199ha em áreas de Preservação Permanente. O solo caracteriza-se como Cambissolo com relevo suave ondulado.

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148004-8579.CD35.CF5A.48BF.A8A2.2038.907D.5D19 (65986575)
- Área total: 167,8158
- Área de reserva legal: 34,5458

- Área de preservação permanente: 13,5136
- Área de uso antrópico consolidado: 96,5396
- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA
- A área está preservada: 34,5458 ha
- A área está em recuperação: 0,000 ha
- A área deverá ser recuperada: 0,000 ha
- Formalização da reserva legal: APROVADA E NÃO AVERBADA
- Número do documento: Não se aplica
- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3
- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 34,5458ha com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito de Campo Cerrado. Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148004-8579.CD35.CF5A.48BF.A8A2.2038.907D.5D19 (65986575)- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 23.10.2023 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Dante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148004-8579.CD35.CF5A.48BF.A8A2.2038.907D.5D19 (65986575).

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da regularização da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca sem prévia autorização do órgão ambiental, conforme Boletim de Ocorrência (65986644) e Auto de Infração n 295320/2022 (65986592). Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de 43,7700ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Campo Cerrado.

Diante da vistoria realizada no dia 23.10.2023 informa-se que:

O requerimento para Intervenção ambiental trata-se de uma Intervenção Ambiental CORRETIVA, tendo sido apresentado o Auto de Infração nº 295320/2022 (65986592) o qual relata que:

"Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental e em área comum" e portanto a "autuada realizou um desmate (sem destoca) em 43,54ha de cobertura vegetal nativa (Bioma Cerrado) em área comum, sem autorização do órgão ambiental competente. Não houve rendimento lenhoso devido se tratar de capim nativo e vegetação arbustiva que foi incorporada ao solo durante gradeamento. As atividades de intervenção ambiental no local da infração foram suspensas até a regularização junto ao órgão ambiental competente".

Assim, o Requerimento de Intervenção Ambiental deverá considerar o disposto nos Art. 12 a 14 do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 que dispõe que:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da

supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III - Revogado

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Por definição legal, verificou que houve a apresentação do Inventário Testemunha (65986581) do Boletim de Ocorrência (65986644) e Auto de Infração n° 295320/2022 (65986592) que será lido como desistência voluntária de defesa ou recurso, já que houve, tacitamente o reconhecimento do cometimento da infração descrita no AI. Houve também a apresentação do Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito (65986653), estando o processo devidamente instruído. Considerando tudo apresentado, o Inventário Florestal em área com fitofisionomia similar/semelhante será o instrumento utilizado para a análise técnica. Tratar-se-á doravante tal fisionomia, como a fisionomia do local da intervenção.

Segundo a responsável técnica do processo:

Neste estudo não foram encontradas espécies protegidas por lei ou espécies ameaçadas. Parte das espécies encontradas têm perfil de invasora, e neste caso, são de extrema importância para a estabilização do solo local, que é pobre em nutrientes. Nos locais mais baixos onde a umidade é melhor, foi observado uma área constituída por braquiária com fragmentos de capim-rabo-de-burro.

Com relação ao solo presente que também define e caracteriza a vegetação, este é muito pobre, com indícios de processos erosivos. A espécie encontrada braquiária é uma espécie que se adapta bem nesses locais e de rápido desenvolvimento, de modo que o ideal seria mantê-las, o que auxiliará no controle de erosões e carreamento de particulados.

Conforme descrito no Boletim de Ocorrência nº MPMG-2022.019720185-001, houve intervenção na vegetação rasteira herbácea, porém, atualmente a área está em

bom estado vegetacional. O capim rabo de burro foi encontrado em uma pequena área conforme já mencionado.

Para que se preservem espécies do Cerrado, é crucial que se preservem áreas naturais suficientes para representar todas as fisionomias e que se mantenha este mosaico por meio de práticas adequadas de manejo, como a queima controlada, o controle permanente de plantas invasoras e até mesmo o pastoreio controlado ou o corte seletivo de árvores.

Para as possíveis iniciativas de restauração na área estudada, devido à presença de processos erosivos em alguns locais, deve-se basear no conhecimento da estrutura e da dinâmica do tipo de vegetação que se busca reconstruir. A escolha de espécies a reintroduzir, portanto, depende de se resgatar a informação sobre o tipo de vegetação préexistente e sua composição florística, que se encontra na área em questão representada pelas fisionomias campestras e savânicas do Cerrado.

A regeneração natural das fitofisionomias mais campestras do Cerrado se inicia pelo estrato herbáceo, com capins nativos, como o capim-estrela (*Paspalum stellatum*), o capim-canela-de-ema (*Paspalum geminiflorum*), o capim-pé-de-galinha (*Axonopus aureus*), a grama-do-cerrado (*Mesosetum chaseae*) e o capim-agreste (*Trachypogon spicatus*). As famílias mais comumente encontradas são Poaceae, Asteraceae, Cyperaceae e Leguminosae.

## Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica não se pôde observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis* ou Ipê Amarelo, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi e quaisquer supressões deveriam estar elencadas nas possibilidades no artigo 2, estabelece os casos; os quais não estariam englobados no caso em tela; e portanto, caso ocorram NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS/REGULARIZADOS.

'A supressão do pequiéiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos da fisionomia de campo e sem rendimento lenhoso, conforme declaração da Polícia Militar de Minas Gerais.

Taxa de Expediente: 1401278415874 - 846,20 (65986583).

Taxa florestal: Sem rendimento lenhoso - Conforme Policia Militar de Minas Gerais

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126995 (65986587)

## 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento
- Número do documento: [número do documento indicado acima]

#### **4.3. Vistoria realizada:**

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 23.10.2023, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação das atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

##### **4.3.1. Características físicas:**

- Topografia: suave ondulado
- Solo: Cambissolo
- Hidrografia: a propriedade possui 13,5136 hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio Paranaíba, localizada na UPGRH – PN1, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

##### **4.3.2. Características biológicas:**

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**
- Fauna: não se aplica

#### **4.4. Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**.

#### **5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

**Impacto:** Danos à microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar

melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos à microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Danos à microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** Restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** Danos à microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** Realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** Redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

**Medida Mitigadora:** Priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0015997/2023-28

Requerente: WALDETE CAIXETA FERREIRA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 43,7700 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Alagoas”, localizado no município de Patos de Minas, matrícula nº 57.134, possuindo **área total de 169,0250 hectares**, segundo o registro do imóvel, anexo ao processo, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **34,5458 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma intervenção ocorrida anteriormente sem autorização para implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a **Certidão de Dispensa** apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

## **II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

## **III. Conclusão:**

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 43,7700 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

### Observações:

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

## **7. CONCLUSÃO**

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e suscetível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca área de 43,7700ha, localizada na propriedade Fazenda Alagoas, lugar denominado Atoleiro, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade."*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- \* Não permitir que o solo fique exposto;
- \* Aplicação de práticas de conservação de solo e água;
- \* O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;
- \* Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Não há rendimento lenhoso vinculado.

## 10. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;	Durante Vigência do Licenciamento Ambiental
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante Vigência do Licenciamento Ambiental
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Durante Vigência do Licenciamento Ambiental
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a conclusão da supressão.	Durante Vigência do Licenciamento Ambiental
5	0	0
6	0	0

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA:

SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO

Masp: 1366767-0

## RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 01/02/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 02/02/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79826276** e o código CRC **3FA4E24A**.